



PUC
CAMPINAS
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA

SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

Resolução Normativa nº 120/00

Campinas (SP), 23-11-00

DESTINATÁRIOS: TODAS AS UNIDADES DA SCEI E DA PUC-CAMPINAS

ASSUNTO: NORMAS E PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA APLICAÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 1044/69 E DA LEI Nº 6202/75

INFORMAÇÕES

01. O Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, estabelece que são considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos, de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênitas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por: a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes; b) ocorrência isolada ou esporádica; e c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cardite, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.
02. A Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, estende à universitária gestante o mesmo tratamento, pelo prazo de até três meses.
03. O Artigo 4º do Decreto-lei nº 1044/69 dispõe que será de competência do Diretor a autorização para que o aluno possa realizar atividades em regime de exceção e que há determinadas atividades acadêmicas que não possibilitam esse tratamento, como também há determinadas condições de saúde que impedem o atendimento.
04. Há necessidade de disciplinar a aplicação da legislação acima, no que se refere a prazos e exames médicos, de forma a orientar os procedimentos dos Postos de Atendimento das Unidades Universitárias e do Serviço de Saúde da PUC-Campinas.

INSTRUÇÕES

01. Divulgar, a todas as Unidades da SCEI e da PUC-Campinas, as disposições desta Resolução Normativa, inclusive as constantes de seus ANEXOS, a saber:

Anexo 01 - Considerações Gerais

Anexo 02 - Procedimentos Operacionais

Anexo 03 - Modelo de Calendário de Avaliações, Estágios e Atividades Práticas

Anexo 04 - Modelo de Atestado

Anexo 05 - Modelo de Formulário de Atribuição de Trabalhos Domésticos.

02. Manter arquivadas as Resoluções Normativas encaminhadas pelo Gabinete da Reitoria durante a sua vigência ou até a inclusão nos Manuais da Instituição, a serem implantados.

03. Observar que esta Resolução Normativa entra em vigor a partir desta data, revogadas todas as disposições contrárias e, em especial, as constantes da **Portaria nº 246/99** e **Resolução Normativa nº 027/00**.

Pontifícia Universidade Católica de Campinas

José Benedito de Almeida David
Reitor